

Edição Número 9 de 13/01/2005  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto APARELHO PARA RECUPERAÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA, PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte das chapas metálicas;

II - estampagem e dobras das chapas metálicas;

III - pinturas das chapas metálicas, quando aplicável;

IV - montagem do gabinete;

V - fixação das estruturas das células de troca de calor, e/ou intercambiadores, ventiladores e motores elétricos no gabinete;

VI - montagem do painel elétrico de comando; e

VII - montagem final.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos "I", "II" e "III", que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção citadas no parágrafo anterior poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa "VII", que deverá ser realizada internamente na própria empresa.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso "III", para peças metálicas que utilizem pintura do tipo "precoat metal" - PCM".

Art. 3º As chapas metálicas, os motores elétricos e suas partes e peças e os ventiladores, utilizados pela empresa, deverão ser de fabricação nacional.

Art. 4º As chapas metálicas, os motores elétricos e suas partes e peças e os ventiladores, serão considerados de fabricação nacional quando:

I - Produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Produzidos em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 5º Considera-se célula de troca de calor a estrutura de placas divisórias, onde o ar viciado expelido e o ar de ventilação passam através de múltiplas passagens, nas quais o ar que entra é automaticamente pré-resfriado ou pré-aquecido pelo ar viciado expelido.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia